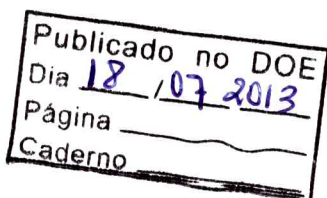




## CONTRATO Nº 004/2013

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Modalidade de Licitação  | Número          |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> | <b>157/2012</b> |



### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA ELYSÉE VIAGENS E TURISMO LTDA

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada na Rua Miguel Calmon nº 28, bairro do Comércio, nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular Ilnah Pinho de Oliveira, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 26/01/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELYSÉE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 01.639.658/0001-00 Inscrição Municipal nº 8244512, situado à Rua Esteves Junior, 50, Ed. T Power, salas 1101 e 1102, Centro, Florianópolis, SC,, adjudicatária vencedora do lote 06 do pregão eletrônico nº PE 157/2012, Processo Administrativo nº 0200120420959, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **ROSANA GONÇALVES FERREIRA FELICIANO**, documento de identidade nº 3.201.697, emitida por SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.580.689-14, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor anual estimado de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), computados além das passagens aéreas nacionais e internacionais, a taxa de embarque e o valor da taxa por transação, abaixo especificada:

| LOTE 006 - TAXA POR TRANSAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                         |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|
| ITEM                          | CARACTERÍSTICAS/<br>ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL<br>DE TRANSAÇÕES | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) |
| 1                             | Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de <b>passagens aérea nacional e internacional</b> , via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de <b>auto-reserva (self booking)</b> , <b>inclusive em caráter emergencial</b> . | 108                                        | 7,76                    |

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE GESTORA | FONTE      | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA |
|-----------------|------------|-------------------|------------------------|
| 15.301          | 0213000000 | 2000              | 33.90.33.00            |

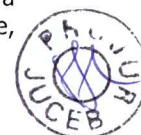
## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- n) enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- o) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- p) disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial;
- q) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- r) reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas;
- s) no caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis;
- t) quando do cancelamento ou reembolso a taxa de transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA;
- u) as regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo deverão ser informadas por escrito à CONTRATANTE quando da assinatura do contrato;
- v) expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pela CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las;
- w) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente contrato;
- x) providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela Contratante,



- através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a Contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;
- y) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE;
  - z) fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação;
  - aa) colocar as passagens à disposição da Contratante em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
  - bb) emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
  - cc) assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.
  - dd) incluir na Nota Fiscal/Fatura, os descontos previstos por passagem faturada;
  - ee) informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
  - ff) repassar a CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;
  - gg) assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
  - hh) apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
  - ii) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
  - jj) acessar o sistema disponibilizado pela Administração via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados;
  - kk) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

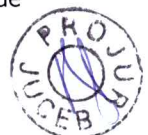
( ☒ ) Serviços  
Empreitada por preço ( ☐ ) Global ( ☐ ) unitário

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.



**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**a)** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§6º** Fica indicada como fiscal deste Contrato o (a) servidor(a) Elmo Daltro, Matrícula: 64504284-9 .

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§8º** A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal;

**§9º** Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

**§10** Reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

**§11** É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

**§12** No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

**§13** Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

Handwritten signature in blue ink and a circular official stamp of the Municipality of Curitiba (CURITIBA) in blue ink.

§14 No valor da taxa por transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

§15 A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, com exceção do serviço de consulta e emissão de seguro, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

§16 A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

§17 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

§18 A critério da Contratada, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:

| Período de emissão de bilhetes    | Apresentação da fatura                | Pagamento                                            |
|-----------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Do 1º ao 10º dia de cada mês      | A partir do dia 11                    | 08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento |
| Do 11º ao 20º dia de cada mês     | A partir do dia 21                    | 08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento |
| Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês | A partir do 1º dia do mês subsequente | 08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento |

§19 a verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§20 Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

I - relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Desconto contratual, Valor do Bilhete após aplicação do desconto contratual, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

II - via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

§21 Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

§22 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§23 Os bilhetes de passagens aéreas remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações". Os valores das multas e diferenças de tarifas devem ser comprovados através de documento emitido pela Companhia Aérea.

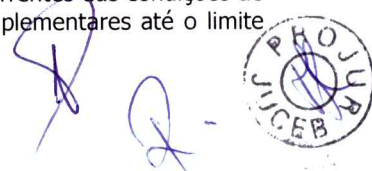
## CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite



**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação, e na Ata de Registro de Preços.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09 de julho de 2013.

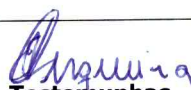


  
**CONTRATANTE**

**ILNAH PINHO DE OLIVEIRA**  
**JUNTA COMERCIAL DA BAHIA**

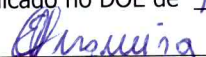
  
**CONTRATADA**

**ROSANA GONÇALVES FERREIRA FELICIANO**  
**ELYSÉE VIAGENS E TURISMO LTDA**

  
Testemunhas  
**ELMO DALTRO CERQUEIRA**  
**CPF 668.680.415-00**

Testemunhas  
**MARCUS F. SIMÕES DE OLIVEIRA**  
**CPF 009.371.495-51**

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de 18/07/13.

  
(nome, cargo e cadastro do declarante)

do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§3º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§5º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§6º** As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§7º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§8º** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



# Licitações

SAVADOR, BAHIA, QUARTA-FEIRA  
16 DE JULHO DE 2013  
ANO XLV - Nº 21.186

**EXTRATO DE CONTRATO**  
1 - Contrato 460002826 2 - Contratante Embasa 3 - Contratado ARAUJO E GOMES EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA - CNPJ 14.896.776/0001-46 4 - Objeto execução das obras de amplia-  
ção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santa Inês/Gravolândia 5 - Valor: R\$  
267.521,86 6 - Prazo: 240 dias 7 - Data de Assinatura: 28.06.13 8 - Origem: Tomada de Preço  
042/13-9 - Recursos próprios: Salvador 17 de Julho de 2013 Paulo Henrique Farias Monteiro  
- Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLIC

## Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

CI nº031/2013-TERMO DE REINÍCIO Nº04/2013-PROJUR. ao CONTRATO nº06/2013. LI-  
CITAÇÃO Nº052/2012 SUCAB/CONSELHO CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO DO T.A. o reinício  
da Obra para implantação do SAC de Paulo Afonso, localizada no Município de Paulo Afonso  
neste Estado da Bahia para o perfeito e regular cumprimento do objeto constante do Contrato  
nº06/2013. Licitação nº052/2012 retomando a partir desta data a contagem do prazo contratu-  
al interrompido por 60 (sessenta) dias corridos, em 07/05/2013, conforme Termo de Paralisação  
nº10/2013, autorizada pelo Diretor Geral desta SUCAB. Em 17/07/2013.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Universidade do Estado da Bahia - UNEB

**RESUMO DOS CONTRATOS Nº 041/2013 - PROCESSO Nº 0603130010179 - CONTRATAN-  
TE UNEB - CONTRATADA Tânia Maria Maltz Faria. LICITAÇÃO Inexigibilidade nº 083/2013.  
OBJETO: Prestação de serviços para instrutor da UATI - Oficina Valorização do Idoso. VIGÊN-  
CIA 12 (doze) meses. VALOR TOTAL R\$ 8.776,80. DATA DE ASSINATURA 16/07/2013. Nº  
043/2013 - PROCESSO Nº 0603130118425 - CONTRATANTE UNEB - CONTRATADA Campos  
& Monteiro Ltda. - ME. LICITAÇÃO Pregão nº 22/2013. OBJETO: Prestação de serviços es-  
pecializados em instalação de película, vidro e esquadrias VIGÊNCIA 12 (doze) meses. VA-  
LOR TOTAL R\$ 72.402,06. DATA DE ASSINATURA 17/07/2013 Nº 045/2013 - PROCESSO Nº  
0603130043255 - CONTRATANTE UNEB - CONTRATADA Indiara Couto Almeida e Almeida de  
do Campus XXI - DCHT VIGÊNCIA 12 (doze) meses. VALOR TOTAL R\$ 10.752,00. DATA DE  
ASSINATURA 15/07/2013 Nº 048/2013 - PROCESSO Nº 0603130095832 - CONTRATANTE  
UNEB - CONTRATADA Solutions Instalações Inteligentes Eireli. - ME. LICITAÇÃO Pregão Ele-  
trônico nº 20/2013. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva  
de centrais telefônicas e instalações de ramais com reposição de peças em rede telefônica da  
UNEB VIGÊNCIA 12 (doze) meses. VALOR TOTAL R\$ 19.600,00. DATA DE ASSINATURA  
17/07/2013. RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 092/2013. CONTRATO 191/2012. PRO-  
CESSO Nº 0603130073669. CONTRATANTE UNEB. CONTRATADA Grau Engenharia e Ar-  
quitetura Ltda. OBJETO: Prorrogação do Contrato. VIGÊNCIA 45 (quarenta e cinco) dias. Nº  
099/2013. CONTRATO 048/2012. PROCESSO Nº 0603130087090. CONTRATANTE UNEB  
CONTRATADA Construtora Comércio Construção e Serviços Representação Ltda. OBJETO  
Prorrogação e Aumento de 10,48% do Contrato. VALOR TOTAL R\$ 41.984,00. DATA DE OR-  
CAMENTÁRIA Projeto/Atividade: 2443. Fonte: 114. Elemento de Despesa: 3390.39**

### Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

**RESUMOS DE CONTRATOS:**  
Contrato nº 045/2013 - Pregão Eletrônico nº 006/2013 - Contratada: Empresa OFICCE 2 LTDA -  
ME - Objeto: Aquisição de livros nacionais destinados aos cursos de Graduação do Programa de  
Formação de Professores - PROFORMA da UEFS - Valor Global: R\$ 29.500,00 - Dotação: Uni-  
dade Gestora 11.303. Destinação de Recursos 0.213.000.000. Elemento de Despesa 4490.52,  
Projeto/Atividade 12.364.104.7859 - Prazo: A contar da data da sua assinatura, será de  
180 dias - Assinatura: 17/07/2013

Contrato nº 043/2013 - Convite nº 001/2013 - Contratada: Empresa CONSTRUTORA OTAMER-  
DA LTDA EPP - Objeto: Prestação de serviços de Obra Civil de Conclusão das salas de aula  
do Programa PROFORMA - Centro de Convivência da UEFS - Preço Total: R\$ 85.553,66 - Do-  
tação: Unidade Gestora 11.303. Destinação de Recursos 0.114.000.000. Elemento de Despesa  
4490.51, Projeto/Atividade 12.364.104.7863 - Prazo: a contar da data da liberação da Ordem de  
Serviço, será de 180 dias - Assinatura: 17/07/2013

**TERMO DE DISTRATO:**  
Termo de Distrato ao Contrato nº 034/2012, celebrado em 03-09-2012 com a Empresa IVO-  
MAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Resolvem consensualmente celebrar o presente Ter-  
mo de Distrato, com base no que dispõe o inciso II do Artigo 168 da Lei nº 9.433/2005  
Assinatura: 17/07/2013

## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Res. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 025/2011 - UESB/ITAJUBA HOTÉIS E TURISMO  
LTDA  
Objeto: prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial  
o dia 15/07/2013 e termo final o dia 15/07/2014, conforme o constante no processo nº 658256  
Valor R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) Assinatura em: 15/07/2013  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

## Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC**  
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 117/2011 - MBM SEGURADORA S.A. Objeto: Prorro-  
gação da vigência por 12 meses, a contar de 10/07/2013 e a redução do valor para R\$ 38.190,00,  
em razão das justificativas no Processo GABIN Nº 85968. Assinatura: 16/07/13

### RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

CONTRATO Nº 162/2013 FERNANDO ANTONIO SOUZA - ME. OBJETO: Aquisição de toner,  
cilindro de impressão, revelador, filtro e kits de impressoras. conf. PE Nº 95/2013. Valor: R\$  
14.000,00. D.O. 12/12/2012. 2000/12 126.502.2000/12 364.104.6908.33.90.30-14. PRAZO: 15  
dias, a contar do recebimento da nota de empenho. conf. AFM ASSINATURA 16/07/2013. CON-  
TRATO Nº 163/2013 PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisi-  
ção de toner. conf. PE Nº 95/2013. Valor: R\$ 1.538,00. D.O. 12/12/2012. 2000/12 126.502.2000/12 364.104.6908.33.90.30-14. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da nota de em-  
penho. conf. AFM ASSINATURA 16/07/2013. CONTRATO Nº 164/2013 MICROSENS LTDA.  
OBJETO: Aquisição de Toner Samsung. conf. PE Nº 124/2013. Valor: R\$ 23.890,00. D.O.  
12/12/2012. 2000/12 126.502.2000/12 364.104.6908.33.90.30-14. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da nota de em-  
penho. conf. AFM ASSINATURA 17/07/2013. CONTRATO Nº 165/2013 DELIRIUS PRONTA ENTREGA LTDA. OBJETO: Aquisição de Toner  
Lexmark. conf. PE Nº 124/2013. Valor: R\$ 228.899,00. D.O. 12/12/2012. 2000/12 364.104.6908.33.90.30-14. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da nota de em-  
penho. conf. AFM ASSINATURA 17/07/2013. CONTRATO Nº 166/2013  
SOS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. OBJETO: Aquisição de Toner Okidata. conf.  
PE Nº 124/2013. Valor: R\$ 78.428,00. D.O. 12/12/2012. 2000/12 364.104.6908.33.90.30-14. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da nota de em-  
penho. conf. AFM ASSINATURA 17/07/2013

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2011**  
PROCESSO SICM Nº 1100120016200. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secreta-  
ria da Indústria, Comércio e Mineração. CONTRATADO: Produz Produtos e Soluções para Inter-  
mática Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA  
A partir de 27/07/2013 com término em 26/07/2014

O SECRETARIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO - SICM, no uso das suas atribui-  
ções, e considerando o disposto no Art. 135, inciso II da Lei nº 9.433 de 01.03.2005, publicada  
no D.O.E. de 02.03.2005

### RESOLVE

Expedir a presente APOSTILA com o objetivo de realinhar os preços do contrato nº 008/2011  
conforme reajuste pela variação do INPC IBGE a partir de 26.06.2012, de acordo com a planilha  
a seguir especificada, com base nos cálculos que constam na AD-DS Nº 467/12/6ABE, constan-  
te do processo nº 1100120016200

| POSTELOS SERVIÇOS       | DATA       | VALOR        | VALOR ADJUSTADO |
|-------------------------|------------|--------------|-----------------|
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |
| SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS | 16/07/2013 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00    |

Salvador, 16 de julho de 2013

JAMES SILVA SANTOS CORREIA  
Secretário

## Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

**RESUMO** Contrato nº 004/2013 que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia -  
JUCEB e a Elysee Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de agendamento de  
viagens, por meio de ferramenta online de auto-agendamento (selfbooking), de passagens aéreas,  
nacionais e internacionais. Prazo: 09/07/2013 a 08/07/2014. Valor Global: R\$ 62.500,00 (ses-  
senta e dois mil e quinhentos reais) Assinatura: Ilanah Pinho de Oliveira pela JUCEB e Rosana  
Gonçalves Ferreira Feliciano pela Contratada